CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM ATÉ 200 METROS DE PROFUNDIDADE E ATÉ 80 METROS DE RESVESTIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - 03.94.654/0001-91, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06**,** com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, *Wall Ferraz*, *Piauí*, *CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **Dr. Danilo Araújo Nunes Martins**, residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na funcional na prefeitura municipal acima transcrito.

CONTRATADO: ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - 03.94.654/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita com CNPJ sob o nº. 03.194.654/0001-91 com endereço profissional na Rua André Holanda, s/n, centro, CEP 64.548-000, Oeiras Piauí, neste ato representado por **ALCIDES EUDARDO VERAS FREITAS,** sócio, Engenheiro Civil,portador da Carteira de Identidade n.º 1.070.272-SSP/PI e CPF n.º 578.236.853-53, residente e domiciliado na Avenida Candido Martins, s/n, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de inexigibilidade de licitação n° 010/2019, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como,

supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente **contrato de prestação de serviços especializados perfuração de poço tubular com até 200 (duzentos) metros de profundidade e revestimento até 80 (oitenta) metros de profundidade**, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- Na perfuração de poço tubular com até 200 metros e revestimento até 80 metros de profundidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade da licitação, nos termos dos incisos IV do art. 24 da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de inexigibilidade de licitação n° 010/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo n° 073/2019 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa Contratado, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Parágrafo único Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI,18 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

CONTRATADO: _____
ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - 03.94.654/0001-91

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____